

## **Infância (des)regulada: políticas públicas brasileiras de comunicação para crianças<sup>1</sup>**

Ana Carolina Correia<sup>2</sup>

Universidade Federal do Rio de Janeiro

### **Resumo**

O foco deste trabalho é avaliar como o governo brasileiro atua na proteção e educação de crianças no que concerne ao acesso e uso das mídias, especificamente do conteúdo audiovisual e da televisão. Assim, torna-se necessário avaliar quais mecanismos legais — o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Classificação Indicativa, por exemplo — são utilizados para promover o melhor uso dos conteúdos midiáticos, qual sua eficiência e alcance. Apesar do aumento da procura por TV paga, da popularização de ferramentas de conteúdo online e sob demanda e da maior oferta de conteúdo nacional, as políticas públicas ainda são ineficientes e não atuam de maneira a proteger as individualidades e estimular o desenvolvimento cognitivo e social de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Infância; Televisão; Programação, Políticas Públicas.

### **Introdução**

A emergência de novas tecnologias e de uma nova geração de crianças altamente conectadas vem mudando paradigmas e colocando em debate a influência das ferramentas midiáticas na concepção do indivíduo e na sua formação cognitiva. Se antigamente as crianças eram criadas em ambientes mais conservadores, com brincadeiras ao ar livre e uma educação formal, hoje a exposição midiática e tecnológica define boa parte desse público significativamente ligado à televisão, videogames e outros dispositivos.

Muito se discute sobre o possível declínio da TV, mas de acordo com o último Censo (2010),<sup>3</sup> mais de 95% dos domicílios brasileiros possuem aparelhos televisores. Dados da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) mostram um crescimento de quase 10% de assinantes entre 2013 e 2014, alcançando mais de 18 milhões de assinaturas, com uma extensão de 61 milhões de espectadores,<sup>4</sup> mesmo em meio à popularização de produtos web *on demand*, como o Netflix. Segundo pesquisa realizada pela Kaiser Family Foundation, nos Estados Unidos, também em 2010, as crianças passam cerca de quatro

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Pesquisa Políticas e Estratégias de Comunicação

<sup>2</sup> Mestranda em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. [anacorreia@gmail.com](mailto:anacorreia@gmail.com)

<sup>3</sup> In: IBGE. *Censo demográfico 2010: resultados gerais da amostra*. Rio de Janeiro: 2012.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.abta.org.br/dados\\_do\\_setor.asp](http://www.abta.org.br/dados_do_setor.asp)

horas e meia por dia assistindo televisão, um aumento de 38 minutos em seis anos.<sup>5</sup> Outra pesquisa, feita pela Miner&Co. Studio<sup>6</sup>, afirma que a televisão é a segunda opção para crianças americanas com tablets, mas evidencia sua popularidade, ainda bastante alta. Porém, no Brasil essa realidade é equivocada, levando em conta que os tablets, embora cada vez mais populares, não sejam tão difundidos, enquanto a televisão ocupa quase a totalidade de lares. Assim, a TV ainda é parte integrante do dia a dia das crianças e influencia diretamente seu desenvolvimento social, cultural e cognitivo.

A crescente demanda por conteúdo brasileiro em um momento onde o governo, por meio da Agência Nacional de Cinema (Ancine), exige uma maior porcentagem de veiculação do produto nacional e regula de forma mais dura os canais de TV fechada também vem modificando o cenário de produção e veiculação.

O aumento de produtos audiovisuais nacionais específicos para esse público reforça a ideia de que a televisão não é usada apenas como instrumento de auxílio à educação e à exploração cognitiva da criança, mas também como uma figura de autoridade, criando e expandindo uma realidade própria. Essas crianças, por sua vez, não têm ainda discernimento ou maturidade para distinguir a realidade produzida pela mídia de sua própria; muito pelo contrário, é neste momento que a noção de indivíduo e a cognição estão em amplo desenvolvimento.

Frente a essas mudanças, mostra-se necessária uma renovação legal e regulatória sobre os ambientes virtuais. As discussões acerca de como a TV influencia na vida e na cognição são antigas e mobilizam diversos setores da sociedade. Mas é preciso ir além. Organizações não governamentais, como a Agência Nacional dos Direitos da Infância (Andi) e o Instituto Alana, debatem o modo como os meios de comunicação influenciam na formação do sujeito e de suas necessidades, colocando em voga o alto impacto dessas ferramentas na educação de crianças e adolescentes.

As leis que defendem a proteção do menor, como artigos presentes na Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Portaria nº 1.220/07 (que versa sobre a Classificação Indicativa) e da Convenção Internacional dos Direitos da Crianças – do qual o Brasil é signatário – garantem uma série de direitos e asseguram total proteção por parte do Estado às crianças, porém ainda não atuam de forma incisiva no amparo desse público.

---

<sup>5</sup> In: RIDEOUT, Victoria J. FOEHR, Ulla. ROBERTS, Douglas. *Generation M2: Media in the lives of 8- to 18- years olds*. <<http://www.kff.org/entmedia/upload/8010.pdf>> Acessado em agosto de 2014

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.minerandcostudio.com/#!2nd-screen/c24t5>

Em um momento tão singular, de desenvolvimento cognitivo, moral e social, e em um cenário em que os debates sobre infância e marcos legais relacionados a ela aumentam de modo significativo, torna-se necessário compreender como esses dispositivos influenciaram e continuam influenciando a concepção de programação infantil e a formação de seus telespectadores.

### **Infância, comunicação e tecnologia: aliados ou inimigos?**

Jean Piaget, em seus estudos cunhou a Teoria Cognitiva, em que relaciona o aprendizado e o desenvolvimento infantil, separando-os em quatro momentos distintos da infância. Segundo o epistemólogo, a primeira etapa, chamada Sensorial-motor, vai do nascimento até os 2 anos de idade e envolve o descobrimento do ambiente pelo bebê a partir da interação com ele; a segunda etapa é a das Pré-operações, que engloba crianças de 2 a 7 anos e é o momento onde a criança começa a desenvolver a consciência de si, embora ainda atribua seus pensamentos aos outros e tenha um julgamento ligado à percepção momentânea; a terceira fase é das Operações Concretas, onde a criança de 7 a 12 anos já cria o pensamento conceitual e lógico-formal. Nesse momento, o indivíduo já compreende o mundo de maneira externa; e por último, a fase das Operações Formais, que se estende pelo resto da vida adulta. Nessa etapa, o jovem já entende conceitos abstratos e consegue aplicar o raciocínio lógico a todos os tipos de problemas. (AULT, 1978)

As novas tecnologias e o constante excesso de estímulo vêm influenciando significativamente o modo como crianças se relacionam e criam sua percepção de mundo. Entre os estudos mais relevantes sobre o tema estão os que abarcam a cognição integrada, a encadeada e a distribuída. Segundo Piaget, o conhecimento não se deve apenas à percepção, mas à ação e a todo o encadeamento feito através dela. (PIAGET *apud* RÉGIS, 2011, p. 120) A cognição não é apenas um desenvolvimento interno que envolve apenas o indivíduo, mas também uma interação singular com todo o entorno. A cognição não inclui apenas o cérebro, o corpo e o mundo natural, mas o ser humano também se desenvolve por meio de dispositivos e recursos, como PCs, canetas, TV, fontes nomeadas “tecnologias cognitivas”. (CLARK *apud* RÉGIS, 2011, p. 129) Não são apenas as novas tecnologias – incluindo aí a televisão, os tablets e a internet – que influenciam no desenvolvimento do indivíduo, mas também todo e qualquer instrumento que estimule a criatividade e o pensamento da criança, como folhas de papel e lápis de cor, ou blocos de montar, é de extrema valia em sua formação cognitiva. Assim, a cognição – sendo um processo que se

desenvolve entre a pessoa, o meio, os grupos sociais e a tecnologia – opera uma transformação.

O filósofo e antropólogo Jesús Martín-Barbero ressalta a importância da comunicação e da sociedade para a formação do indivíduo. O estudo das mediações, inaugurado pelo autor, afirma que é através da vivência da comunicação do dia a dia, do contato social, que se entendem a relação do indivíduo com os meios e, conseqüentemente, a influência em sua formação.

Mas eu sempre parti do ponto que a comunicação não era apenas os meios e que, para a América Latina, era muito mais importante estudar o que acontecia na igreja aos domingos, nos salões de baile, nos bares, nos estádios de futebol. (...) Não podíamos entender o que o povo fazia com o que ouvia nas rádios, com o que via na televisão, se não entendíamos a rede de comunicação cotidiana. (MARTÍN-BARBERO; BARCELLOS, 2000, p. 151)

Já o filósofo e sociólogo alemão Theodor Adorno, grande teórico sobre comunicação de massa, na coletânea de entrevistas publicadas *post-mortem* no livro *Educação e emancipação*, defende a televisão como ferramenta de socialização, mas faz ressalvas sobre o poder manipulador, ideológico e capitalista do veículo:

Por um lado, é possível referir-se à televisão enquanto ela se coloca diretamente a serviço da formação cultural, ou seja, enquanto por seu intermédio se objetivam fins pedagógicos. (...) Por outro lado, porém, existe uma espécie de função formativa ou deformativa operada pela televisão. (...) Ela seguramente contribui para divulgar ideologias e dirigir de maneira equivocada a consciência dos espectadores. (ADORNO, 2003, p. 76-77)

Os pensamentos de Adorno, tanto concernentes à educação quanto à comunicação de maneira geral, auxiliam no embasamento e entendimento de como a televisão e a mídia podem influenciar a formação do indivíduo.

Assim como o teórico alemão, o brasileiro Muniz Sodré também reafirma o poder da televisão como instrumento de formação do sujeito. Para ele, esse meio de comunicação ajuda a formar o ambiente no qual a pessoa se insere, ou seja, a criar o *bios-mediático*, ampliando e criando uma nova realidade a qual o telespectador adentra. “O que está em jogo ali é uma administração do tempo do sujeito, administração das consciências, a criação de uma vida vicária, substitutiva. (...) Se trata, sim, de envolvimento multissensorial.” (SODRÉ, 2001, p. 19)

Desse modo, o pesquisador afirma que a televisão atua de modo a ressubjetivar o indivíduo, tornando-o melhor para o mercado, doutrinando a formação do sujeito a fim de torná-lo consumidor mais ativo. O caráter mercadológico e (de)formador – como enfatizou

Adorno – da televisão é claramente visto na publicidade, que age diretamente como disciplinadora das vontades do espectador. Sodré afirma também que essa realidade da TV concorre com as tradicionais instituições formadoras e mediadoras, como a família e a escola, tendo em si uma ética mercantilizada.

A televisão entra aí. Entra nesse regime de visibilidade pública, pontuada pelo indiciário. A televisão é o grande médium indiciário. Ela não precisa, não aposta na argumentação crítica, não aposta nos conteúdos, porque é uma ambiência, é uma forma de interação que como que cobre o social, ou tenta cobrir grande parte do social. A televisão é uma forma de vida própria. Televisão é o suporte técnico, mais o mercado e o capitalismo transnacional. (SODRÉ, 2001, p. 20)

### **Marcos legais e políticas públicas para a televisão**

A televisão possui diferentes formas de influência na concepção da moralidade, principalmente no que se refere à constituição do sujeito. “O que singulariza a grande corporação da mídia é que ela realiza limpidamente a metamorfose da mercadoria em ideologia, do mercado em democracia, do consumismo em cidadania.” (IANNI, 2000, p. 13) O poder mercadológico das mídias é, sem dúvida, o maior exponencial desse setor e atua diretamente na manipulação da construção do sujeito, o que é ainda mais drástico quando se leva em conta a faixa etária estudada.

Os autores abordados parecem concordar quanto à função capitalista presente na comunicação e, principalmente, em seu expoente-mor: a televisão. O caráter mercadológico desse veículo é bastante claro, já que se pode ver como a sociedade narcisista se configura a partir da ideologia do capital. “Essa forma é a própria ideologia da televisão. A ideologia não está no que ela diz, não está nos conteúdos, mas nessa forma capitalista mercadológica que estes conteúdos assumem.” (SODRÉ, 2001, p. 20)

Diante desse cenário, é necessário compreender que unicamente através do ensino e do preparo do receptor, promovido pela tríade Estado-escola-família, é que se pode pensar em uma comunicação mais justa e plural, que abranja a educação, a sociabilidade, a cultura e, por que não, o entretenimento.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1990, p. X)

A Constituição Federal, junto com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), serve como base para a análise da legislação brasileira em relação à defesa dos menores e de seus direitos. As leis nacionais asseguram aos jovens o direito de acesso à educação, cultura, esporte e lazer, a fim de alcançar sua formação plena, garantindo, dessa forma, o acesso a conteúdos de qualidade e de programação adequada à sua faixa etária. Não existe, porém, nenhuma legislação que trate de maneira mais profunda e sistemática a regulamentação da comunicação para crianças, sendo mais frequentes aquelas que regulam o processo comunicacional como um todo. “As poucas regulamentações que existem situam a criança dentro de um sistema legal muito amplo, não sendo elas o foco principal das preocupações.” (CAPPARELLI, sd)

O ECA, principal instrumento legal de proteção à criança e ao adolescente, é considerado uma lei moderna e bastante eficiente, levando em consideração seu nascimento no berço da Convenção Sobre os Direitos da Criança, promulgado pela Organização das Nações Unidas, em 1989. O estatuto considera criança o indivíduo até 12 anos de idade, sendo amparada ainda por ela até completar 18 anos, agora na categoria de adolescente. O estatuto ratifica que todos os menores gozem dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, assim como dos dispositivos dessa lei, a fim de permitir o acesso aos direitos mais básicos, como o físico, o moral, além de condições de liberdade e dignidade. (ECA, 2012, p. 11)

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, 2012, p. 11)

O Título III do ECA discorre sobre a prevenção e os direitos de informação, lazer, cultura, esportes, diversões e espetáculos. O artigo 71 afirma que os menores têm direito a produtos e serviços do tipo que respeitam sua condição de pessoa em desenvolvimento. O artigo 74 completa que é de obrigação do Estado regular diversões e espetáculos públicos, informando sobre sua natureza, faixa etária apropriada e outros fatores. (ECA, 2012, p. 34)

Mesmo sendo considerado um avanço nas leis brasileiras sobre infância, o estatuto sofre com a ausência de medidas que complementem sua redação. O artigo 76 da lei afirma que as emissoras de rádio e televisão podem exibir em horário recomendado para o público infanto-juvenil somente programas com finalidade educativa, artística, cultural e informativa. (ECA, 2012, p. 35), no entanto, não são definidos parâmetros que definam o

que são esses programas e de que modo as empresas de mídia devem atuar na produção desse conteúdo.

Outro dispositivo legal que discorre sobre os direitos das crianças é o Decreto nº 99.170, de 1990, que promulga a Convenção sobre Direitos da Criança, a qual, por ser uma convenção internacional de direitos humanos, segundo a Constituição brasileira, tem peso de Emenda Constitucional. Em seu artigo 17, o decreto afirma:

Os Estados-Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. (ECA, 2012, p. 150)

Assim, o decreto afirma que é dever do Estado incentivar a produção de programas voltados para criança com conteúdo cultural e educativo, além de promover diretrizes a fim de protegê-las contra todo material prejudicial a seu desenvolvimento.

O principal instrumento que nasce no âmbito dessas leis e única forma de regulação presente até o momento no que se refere à televisão para o público infanto-juvenil é a Portaria nº 1.100, de 2006, que versa sobre a Classificação Indicativa. A portaria leva em consideração que é dever do Estado atuar de forma a classificar os espetáculos e meios de comunicação – conforme o artigo 74 do ECA –, que a família e o poder familiar são imprescindíveis na criação e educação, e a corresponsabilidade entre Estado-família-sociedade.

Na Classificação Indicativa, cujas regras foram atualizadas em 2014, são passíveis de classificação obras audiovisuais, jogos eletrônicos, aplicativos e jogos de interpretação de personagens. As obras contam com seis categorias: livre, proibido para menores de 10, 12, 14, 16 e 18 anos; além da proposição de faixas horárias para exibição de conteúdo. Os principais conteúdos regulados são sexo e nudez, drogas e violência. Nessa atualização também entraram proibições à divulgação de conteúdos homofóbicos e preconceituosos. A regulação da programação é, entretanto, de responsabilidade da própria produtora, e o governo atua apenas como fiscalizador.

No Brasil, as leis em vigor (...) parecem indicar que a programação infantil e a programação em geral da televisão são questões de mercado e, no máximo, os empresários das indústrias audiovisuais devem ser incentivados a classificar seus programas e exibi-los em determinados horários. (CAPPARELLI, sd)

Segundo Suzy dos Santos e Érico da Silveira, o conjunto de leis e instituições que regulamentam as comunicações são extensos, complexos e específicos. Desse modo, a

compreensão é dificultada, ainda mais quando entram no processo as inovações tecnológicas com suas peculiaridades que mudaram significativamente o modo como se faz e se consome comunicação. Os atores apontam, então, uma saída para a análise do tema:

A saída para se estudar este campo, que se transforma ao sabor da política, do mercado e das inovações tecnológicas, não poderia ser outro senão um estudo dos princípios que definem o papel das comunicações na sociedade, a natureza do serviço prestado pelas instituições de comunicação, e o caminho escolhido parte da forma de participação do Estado, protagonista natural no processo de estudos de políticas. (DOS SANTOS; DA SILVEIRA, 2007, p. 2)

Para Othon Jambeiro, regular as comunicações de massa significa ter políticas específicas capazes de gerir a radiodifusão, a imprensa, a indústria fonográfica e a cinematográfica, entre outras, a fim de assegurar os direitos básicos de informação e diversidade, reforçando que o principal papel do Estado hoje, no que concerne o Setor de Informação e Comunicação, é o de Estado Regulador. (JAMBEIRO; POZZO, 2000, p. 22) Como tal, o Estado tem o dever de implementar políticas, seja por meio dele próprio ou de seus órgãos reguladores instituídos, que contribuam para a proteger os consumidores e o interesse público. Deve também fomentar o crescimento da área, aumentando a quantidade oferta de competidores distintos e impedindo a formação de oligopólios e monopólios, privilegiando, assim, o desenvolvimento do país e promovendo a cultura e a identidade.

Historicamente, as regulamentações acerca dos instrumentos comunicacionais foram sempre derivadas de suas formas anteriores. Segundo o pesquisador, os aparatos legais utilizados para regular a televisão foram modificados a partir dos já existentes que normatizavam a atuação da imprensa, do mesmo modo que o cinema e o rádio foram regulados.

Os sistemas regulatórios evoluíram em seguida para evitar danos morais, regular a concentração de poder, licenciar frequências de rádio e TV, e (...) garantir formas de competição econômica suficiente para frustrar o estabelecimento de monopólio. (JAMBEIRO *apud* DOS SANTOS; DA SILVEIRA, 2007, p. 4)

A regulação acerca do conteúdo é muito mais sensível e, por muitas vezes, acaba caindo no debate sobre liberdade de expressão, porém é latente a necessidade de uma maior atenção quanto aos produtos veiculados nos canais e horários destinados ao público infantil. Em pesquisa realizada pela Agência Nacional pelos Direitos das Crianças (Andi), ONG que atua em parceria com a Unicef e com diversos Ministérios, ressalta-se a importância de reforçar os diálogos entre a sociedade e o Estado, tratando a comunicação para as crianças



como uma maneira intensa de formação do indivíduo, tanto para o bem quanto para o mal. O estudo aponta, ainda, o caso sueco como uma legislação altamente eficaz:

Não há um único caminho a ser trilhado. A responsabilidade não pode ser direcionada somente sobre a audiência, pais, escolas, mídia ou políticos – na verdade, todos precisam cooperar para o alcance de uma mídia mais democrática. Nem há uma solução sustentável que possamos chamar de “promoção” ou “proteção”. Proteger crianças e jovens de conteúdos potencialmente danosos e de serem abusados e explorados na mídia é, ao mesmo tempo, promoção. Da mesma forma, promover o conhecimento entre crianças e jovens acerca de como a mídia funciona e acerca de como a mídia constrói imagens das pessoas e do mundo, bem como promover a participação de crianças e adolescentes na mídia, é proteção. (FEILINTZEN *apud* ANDI, 2008, p. 9)

Como afirma Feilintzen, a regulação da mídia deve trabalhar no binômio proteção-promoção, já que a mídia, além de ter um enorme poder de educar e socializar a criança e o adolescente, também tem a capacidade de influenciar negativamente sua formação cognitiva e moral. Por esse motivo, a televisão – e toda a mídia – devem, sim, ser reguladas pelo Estado, pela sociedade e pela família.

### **Considerações finais**

O Relatório MacBride, divulgado pela Unesco nos anos 1980 sob o nome *Um mundo e muitas vozes – Comunicação e Informação na nossa época*, reforça a necessidade de se encarar a comunicação como um dos direitos humanos mais básicos, junto da saúde e da educação. Só através do acesso à informação e à comunicação que ocorre o empoderamento do sujeito para reforçar sua identidade e se desenvolver como cidadão. “A liberdade de informação – mais exatamente o direito de procurar, receber e difundir informação – é um dos direitos humanos fundamentais e constitui, inclusive, um pré-requisito para muitos outros direitos.” (UNESCO, 1983, p. 421).

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal também defendem que um dos direitos fundamentais da infância, assim como o da sociedade em geral, é o acesso à informação. Porém, não se pode afirmar que o acesso é pleno quando os meios de comunicação estão intensamente ligados à política do mercado, relegando a produção a programas nem sempre educativos, com reforço dos valores sociais e culturais tão necessários para o crescimento cognitivo e social dos indivíduos. Quando o Estado é omissivo na sua função de regulador, deixando deficitários os mecanismos legais que o obrigam a promover uma comunicação mais justa e diversificada, ocorre uma inversão dos direitos, deixando crianças e adolescentes – além de toda a sociedade – serem dominados

pelos interesses capitalistas. Desse modo, não existe uma política pública de comunicação que, em sua plenitude, defenda os interesses dos menores de idade a fim de satisfazerem suas necessidades de formação.

A informação e, por consequência, a comunicação são chaves no desenvolvimento e no empoderamento do sujeito para construir uma sociedade mais igualitária, onde o conhecimento não seja mais tão hierarquizado e que possa, futuramente, ser horizontalizado. Apenas como uma reflexão acerca dos mecanismos legais e de políticas públicas atuais que se pode pensar em como construir novas formas de comunicar e levar a informação para esse público, respeitando suas diferenças e necessidades, e em de que maneiras o Estado precisa atuar para que essas necessidades sejam atendidas em sua plenitude.

### **Referências bibliográficas**

ABTA. *Dados do setor*. Disponível em: < [http://www.abta.org.br/dados\\_do\\_setor.asp](http://www.abta.org.br/dados_do_setor.asp) >  
Acessado em junho de 2015

ADORNO, T. W. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

ANDI. *Infância e Comunicação: referências para o marco legal e as políticas públicas brasileiras*. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/infancia-e-comunicacao-referencias-para-o-marco-legal-e-as-polit>>  
> Acessado em outubro de 2015

\_\_\_\_\_. *Infância e Comunicação: uma agenda para o Brasil*. Brasília: 2009. Disponível em: <http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/infancia-e-comunicacao-uma-agenda-para-o-brasil> Acessado em junho de 2015.

\_\_\_\_\_. *Regulação de mídia direitos das crianças e adolescentes: uma análise do marco legal de 14 países latino-americanos, sob a perspectiva da promoção e proteção*. Brasília: 2008. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/regulacao-de-midia-e-direitos-das-criancas-e-adolescentes>>  
Acessado em junho de 2015.

AULT, R.L. *Desenvolvimento cognitivo da criança*. A teoria de Piaget e a abordagem de processo. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. *Código de defesa do consumidor*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)> Acessado em junho de 2015.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. 9º Edição. Disponível em: <<http://goo.gl/Sai3Fh>> Acessado em junho de 2015.

BRASIL. *Portaria 1.100/67*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>> Acessado em junho de 2015.

BRUNO, F. *Tecnologias cognitivas e espaços do pensamento*. COMPÓS: GT Comunicação e Sociedade Tecnológica, 2002.

CAPPARELLI, S. *As crianças e a TV em 8 países*. Disponível em: <<http://www.capparelli.com.br/direitos.php>> Acessado em junho de 2015.

IANNI, O. “O príncipe eletrônico”. In: *Enigmas da modernidade-mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

IBGE. *Censo demográfico: resultados gerais da amostra*. Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000008473104122012315727483985.pdf>> Acessado em junho de 2015.

JAMBEIRO, O. *A regulamentação da TV em tempos de convergência tecnológica, política e econômica*. Tendência XXI. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa/Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações, n. 2, set. 1997.

\_\_\_\_\_, O.; POZZO, A. *Regulando a TV: uma visão comparativa no Mercosul*. EdUFBA, 2000.

MARTÍN-BARBERO, J.; BARCELLOS, C. *Comunicação e mediações culturais*. Diálogos midiológicos – 6. In: Revista Brasileira de Comunicação. Vol. XXIII, nº1, janeiro/julho de 2000. Disponível em: <[www.portcom.intercom.org.br/revistas/index.php/revistaintercom/article/download/541/510](http://www.portcom.intercom.org.br/revistas/index.php/revistaintercom/article/download/541/510)> Acessado em junho de 2015.

MINER&CO. STUDIO. *Television is de 2nd screen for kids with tablets*. Disponível em: <<http://www.minerandcostudio.com/#!2nd-screen/c24t5>> Acessado em junho de 2015

REGIS, F.; TIMPONI, R.; MAIA, A. *Cognição Integrada, Entrelaçada e Distribuída: breve discussão dos modelos cognitivos na cibercultura*. COMPÓS: GT Cibercultura, 2011.

RIDEOUT, Victoria J. FOEHR, Ulla. ROBERTS, Douglas. *Generation M2: Media in the lives of 8- to 18- years olds*. <<http://www.kff.org/entmedia/upload/8010.pdf> > Acessado em junho de 2015

SANTOS, S. ; SILVEIRA, É . Serviço público e interesse público nas comunicações. In: *Políticas de comunicação. Buscas teóricas e práticas*. Murilo César Ramos e Suzy Dos Santos (Orgs.) Paulus. São Paulo. Brasil

SODRÉ, Muniz. *A televisão é uma forma de vida*. In: Revista FAMECOS — mídia, cultura e tecnologia, n. 16. Faculdade de Comunicação Social, PUCRS. Porto Alegre: EDIPUCRS, dezembro de 2001.